



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 649/2017

Data: 17/04/2017

Folhas:

Rubrica:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N° 17/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA ONLY ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (PAD 649/2017).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, de outro lado a empresa **ONLY ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.830.823/0001-60, estabelecida na Travessa Augusto de Almeida, n.º 44 sala 227 – Três Rios/RJ CEP: 25.804-130, neste ato representada por **VERA LUCIA CAMPOS PAIS FERCHER**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade 09.551.866-8 expedida pelo Detran/RJ e CPF n.º 021.904.527-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DO ÍNDICE**, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º 649/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência contratual do Contrato n.º 17/2017, celebrado em 20/07/2017, contado de 19/07/2019 – 19/07/2020, bem como sua repactuação de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 649/2017

Data: 17/04/2017

Folhas:

Rubrica:

As despesas com prestações decorrentes deste Segundo Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2019.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações

Nota de Empenho nº

Recursos: Próprios

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O valor mensal deste Termo Aditivo é **R\$ 5.195,76** (cinco mil cento e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), totalizando-se **R\$ 62.349,12** (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos) no ano, totalizando o contrato no valor de **R\$ 175.972,32** (cento e setenta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren-RJ Nº 17/2017 no que forem compatíveis com esse Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS



Coren[®]RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 649/2017

Data: 17/04/2017

Folhas:

Rubrica:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.


ANA LÚCIA TELLES FONSECA

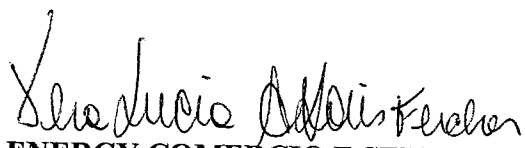
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


ONLY ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME